



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO  
Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1058/2016,

Porto Calvo, 15 de março de 2016.

**DISPÕE A CRIAÇÃO DO GRUPO GESTOR  
DO TURISMO E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - É criado o **GRUPO GESTOR DO TURISMO DE PORTO CALVO**, no âmbito do Município de Porto Calvo, como parte integrante da estrutura administrativa municipal e órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação na elaboração e implementação de programas pertinentes ao fomento do turismo local e da região e monitorar as ações do Turismo de Porto Calvo.

**Parágrafo Único:** O Grupo Gestor ficará vinculado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no que diz respeito à discussão dos assuntos relevantes ao desenvolvimento do Turismo e no monitoramento das ações do destino.

**Art. 2º** - O GRUPO GESTOR visa a alcançar o padrão de qualidade internacional no âmbito do Municipal, com o objetivo de garantir sustentabilidade ambiental, sócio-cultural e econômico, estimulando a integração e a conseqüente ampliação e organização da oferta turística.

**Art. 3º** - São competências do Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo:

- I** - Participar ativamente do processo de gestão do turismo do destino;
- II** - Participar ativamente das reuniões e ações propostas pela Instância de Governança do APL de Turismo Costa dos Corais
- III** - Buscar informações necessárias para a análise de soluções;
- IV** - Apoiar, na operação logística, para a realização das ações no destino;
- V** - Informar aos parceiros e à sociedade sobre os resultados e andamento das ações;
- VI** - Informar a SETUR AL e ao Ministério de Turismo sobre os resultados e andamento das ações;
- VII** - Articular parcerias para a realização das ações propostas para o destino;
- VIII** - Observar a Política Nacional de Turismo, voltada ao planejamento e ordenamento do setor, por meio de suas diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo (PNT), estabelecido pelo Governo Federal;
- IX** - Institucionalizar o debate em torno das questões regionais, ou seja, criar a comunicação e a cultura de governança democrática;
- X** - Propor o desenvolvimento do turismo que sugere as questões partidárias;
- XII** - Elaborar plano de intervenção para que o destino indutor de desenvolvimento atinja o padrão de qualidade internacional;
- XIII** - Apoiar, na condição de destino indutor, o desenvolvimento dos demais municípios que integram a região turística.

**Art. 4º** - O Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo, será constituído por 15 (quinze) membros, os quais representam, paritariamente, instituições governamentais e não governamentais, a saber:

- I** - Secretaria Municipal de Gestão de Governo e Articulação Política - SEMGA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**Gabinete do Prefeito**



- II** – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- III** – Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;
- IV** – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- V** – Secretaria Municipal de Educação – SEMEDUC;
- VI** – Secretaria Municipal de Saúde – SEMS;
- VII** – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- VIII** – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SEMECULT;
- IX** – Secretaria Municipal de Planejamento, Emprego e Renda – SEMPLANER;
- X** – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Limpeza Urbana e Saneamento – SEMINFELUS;
- XI** – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMA;
- XII** – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Ciências e Tecnologia – SEMMAHICITE;
- XIII** – Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRANS;
- XIV** – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEMINDCO;
- XV** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH;

§ 1º - Cada membro do Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo, terá direito a um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 2º - O Grupo Gestor será formado a partir das diretrizes do Ministério do Turismo para o Projeto dos 65 Destinos Indutores, sendo que a entrada e saída de entidade será decidida pelos membros do Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo.

**Art. 5º** - Os representantes e suplentes indicados pelas entidades ou órgão mencionados no art. 4º serão nomeados membros do Grupo Gestor através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, o qual convocará a primeira reunião do Grupo Gestor, para posse de seus membros.

**Art. 6º** - O mandato de cada membro terá duração de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Grupo de Gestor será exercido de forma voluntária, sendo considerado como serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício da natureza pecuniária.

**Art. 8º** - O Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo, reuni-se-à, ordinariamente, uma vez por mês, devendo o calendário ser firmado pelo próprio Grupo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Parágrafo Único:** Serão excluídos do Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo e substituídos pelos respectivos suplentes, ou por nova indicação da entidade, os membros titulares ausentes a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

**Art. 9º** - Na primeira reunião de cada gestão, o Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo, elegerá sua diretoria pelo voto de pelo menos metade mais um de seus membros que será composta de Coordenador, Vice-Coordenador, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período cuja posse acontecerá na mesma reunião.

**Art. 10º** - Por deliberação em Plenária, poderá o Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo, constituir, entre seus pares, tantas comissões quanto julgar necessárias, para seu bom funcionamento, sendo elas consideradas temporárias ou permanentes.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**  
**Gabinete do Prefeito**



**Parágrafo Único:** As comissões temporárias e/ou permanentes poderão convidar, voluntariamente, representantes das entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas, profissionais, técnicos e outros que acharem de extrema importância para efetuar assessoramento.

**Art. 11º** - As matérias serão apreciadas pelo Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo, quando presente na maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas por "quorum" de maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Coordenador somente o voto de desempate.

**Art. 12º** - Caberá ao Município, através da Secretária Municipal de Turismo, prover a infraestrutura e os meios necessários ao desenvolvimento das funções do Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo.

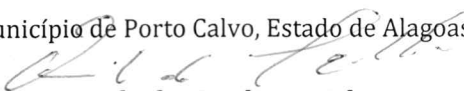
**Art. 13º** - A organização e o funcionamento do Grupo de Gestor do Turismo de Porto Calvo, serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 14º** - As decisões do Grupo Gestor do Turismo de Porto Calvo, serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas ao Prefeito Municipal, para conhecimentos e/ou tomada de providências cabíveis.

**Art. 15º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 16º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, 15 de março de 2016.

  
**Ormino de Mendonça Uchoa**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração em 15 de março de 2016.

  
**José Carlos Vasconcelos da Silva**  
Secretário de Administração